

RELATÓRIO FINAL
DA DISCIPLINA PROJETO INTEGRADOR I

LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

ANE CAROLINE DOS SANTOS

GUSTAVO FRANCO

MONIQUE PAULA DIAS DA SILVA

NATIELE BRAGA CARDOSO

RODRIGO LEGRAMANDI

VERÔNICA REGINA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA

Trabalho apresentado à Faculdade de
Tecnologia de Matão, como parte dos
requisitos da disciplina Projeto Integrador I.

MATÃO – SP

DEZEMBRO/2021

AGRADECIMENTOS

Primeiramente queremos agradecer à Deus por nos dar capacidade e nos direcionar no desenvolvimento desse projeto, aos nossos familiares por todo apoio e incentivo nessa nova jornada, ao nosso professor orientador Elvio por nos proporcionar esse projeto tão desafiador e inovador para nós, mostrando que somos capazes de estruturar algo tão importante, com muita dedicação, companheirismo e prontidão.

Agradecer à empresa "A" e ao gerente de RH Sr. Aparecido Donizete por ter aberto as portas para nos receber com todo carinho e atenção, e que esse projeto possa agregar grandes conhecimentos e melhorias para a empresa, para os funcionários e para todos os envolvidos.

Agradecer também a FATEC MATÃO, porque, sem a oportunidade que ela nos ofereceu não estaríamos aqui ultrapassando limites e tendo experiências incríveis.

Os nossos sinceros agradecimentos.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Empresa "A" 8	
Figura 2: Boas práticas	14
Figura 3: Infográfico sobre a LGPD	16

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.

Empresa "A".

ANPD- Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

ARH- Administração de Recursos Humanos.

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	6
2.	CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA	8
3.	LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO	9
3.1	OS DIREITOS ASSEGURADOS DOS TITULARES DOS DADOS NA LGPD	11
3.2	ALGUNS IMPACTOS DA LGPD GERADOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS	12
3.3	AS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇAS DE DADOS, A FIM DE GARANTIR OS PADRÕES DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE	13
3.2	PROPOSTAS DE MELHORIAS	16
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
4	REFERÊNCIAS	18

1. INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sob o nº. 13.709 de 14/08/2018, sancionada em 18 de setembro de 2020 no Brasil, tem como contexto no ambiente atual a preservação de dados. Aumentando a responsabilidade das empresas sobre a forma de como lidam com as informações pessoais.

Diante disso, é de suma importância assegurar a proteção dos dados informados, garantindo a privacidade e liberdade das informações pessoais, fornecidas de um indivíduo ou de uma corporação.

Sendo assim, foram elaboradas normas e regras para aplicação da LGPD. Tais como: a definição de dados pessoais específicos, tendo em vista crianças e adolescentes. Esclarece, que independente do meio onde os dados se propagam, estão sujeitas a regulamentação.

No caso do consentimento elegível pelo indivíduo, tem como característica prevista no Art:11/ II pela lei, a solicitação da exclusão dos dados pessoais e a transferência dela para outros fornecedores de serviços.

O presente tratamento dos dados, leva em conta a finalidade e a necessidade, que devem ser previamente acertados e informados ao titular. Como agente atuador, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) tem como princípio, regular e orientar previamente de como é a lei.

Destaca-se também, os agentes de tratamento de dados, que definem suas funções nas organizações. Como o controlador, que trata do recebimento desses dados. Já o operador realiza a condução dos dados, em nome do controlador. E por fim, o encarregado, que tem o dever de fazer a interação dos titulares desses dados, com a autoridade nacional.

Segundo a Technologies (2020), empresa americana em serviços de tráfico global na internet, foi realizada uma pesquisa em setembro de 2020, com 400

empresas brasileiras e 64 % dessas organizações estavam conformes. Os dados foram divididos das seguintes formas: adaptação da lei (24%), que já iniciaram o processo de desenvolvimento em suas organizações. As que não colocaram em prática ainda, mas entenderam o real objetivo da LGPD, e estão em um percentual de 16%. E o percentual mais preocupante (24%), as organizações que ainda não conhecem a lei.

Diante do exposto, o presente Projeto Integrador I, busca viabilizar o entendimento e melhoria para a empresa "A", e além do mais o trabalho demonstrará de forma clara os conceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O trabalho aborda o que pode ser feito para alertar a empresa sobre possíveis vazamentos de informações, tanto de seus fornecedores, quanto das informações internas, tendo em vista que a LGPD abrange todos os departamentos de uma Organização. Mantendo em sigilo os dados com ética, profissionalismo e garantindo a privacidade, liberdade e hombridade.

2. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

A empresa "A", foi fundada em dezembro de 1997 na cidade de Matão no estado de São Paulo.

De acordo com o site da empresa, suas atividades iniciaram em uma pequena fábrica, produzindo máquinas hidráulicas e um modelo de carreta transbordo. Hoje suas modernas instalações ocupam uma área total de 50.000m² sendo 25.000m² de área construída.

Responsável por várias patentes de produtos, dentre elas destaca-se o inovador sistema de cabeçalho descentralizado evitando o pisoteio das linhas do plantio, preservando as soqueiras da cana, diminuindo a compactação e aumentando a produtividade.

A empresa possui uma extensa linha de carreta transbordo para cana de açúcar, laranja e grãos, entre os quais podemos citar o transbordo para cana picada de 8 a 14 toneladas tração por trator, transbordo para cana picada de 8 a 12 toneladas sobre caminhão, transbordo de grãos, transbordo para laranja, entre outros.

Atualmente a empresa "A" conta com 170 colaboradores altamente capacitados em suas funções, para melhor atender a demanda do mercado nacional e internacional, já que atua também em outros continentes, sendo eles: América do Sul, América do Norte e África.



Figura 1: Empresa "A"

Fonte: Empresa "A".

3. LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO

A Lei Proteção de dados proporciona ao cidadão garantias em relação ao uso dos seus dados, a partir de princípios, de direitos do titular de dados e de mecanismos de tutela idealizados, tanto para a proteção do cidadão quanto para que o mercado e setor público possam utilizar esses dados pessoais, dentro dos parâmetros e limites de sua utilização.

Segundo o site do Planalto, Presidência da República, garante ao cidadão o controle sobre seus dados, inclusive para que os divulguem e usem, com sigilo. A Lei é dividida em vários artigos, onde citaremos alguns deles a seguir:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Vimos também, que no sétimo artigo o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: mediante o fornecimento de

consentimento pelo titular, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios, para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais, entre outras.

Quando houver infrações cometidas, no Art 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

I - Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

IV - Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V - Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI - Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

XI - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

XII - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019).

Com tudo, as empresas devem estar sempre atentas a respeitar a Lei, garantindo a proteção dos dados de seus colaboradores e clientes.

3.1 OS DIREITOS ASSEGURADOS DOS TITULARES DOS DADOS NA LGPD

Segundo o advogado Jean Carlo Jacichen Luz, no artigo para a Get Privacy, no artigo publicado por Manalui (2020), os titulares, já podem exercer e cobrar seus direitos, e as empresas precisam se preparar para lidar com eventuais, requisições, o que podem ser uma tarefa complexa. Vale lembrar que dado pessoal, seria um conjunto com outros dados que possa identificar uma outra pessoa. Esse ponto aliás é garantido pelo artigo 17 da lei:

“Art.17” Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta lei”

Ainda de acordo com o advogado supracitado, os direitos dos titulares de dados pela LGPD, é dividido em tópicos, são eles:

- Em primeiro momento temos a confirmação da existência de tratamento, seria a coleta de dados e a classificação. Sabendo que o titular tem o direito de verificar se a empresa está realizando esse processo de forma adequada dentro da lei. Temos também o acesso aos dados, onde os titulares podem estar pedindo a solicitação de cópias de seus dados há empresas. Desta forma, as empresas acabam tendo um prazo de 15 dias, após a data do requerimento, para estar cumprindo com a solicitação ao titular.
- No que se refere à correção de dados, o titular pode solicitar a empresa a atualização de seus dados cadastrais. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados, o titular também tem o direito de estar aderindo à anonimização do processo que o dado não pode ser vinculado a um indivíduo quando não são necessários dentro da lei.

-
- No que tange à portabilidade de dados, seria o titular solicitar a transferência de seus dados ou produto a outro fornecedor, neste caso a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), segue uma regulamentação de quem ainda não está na ordem.
 - Já quanto à eliminação dos dados tratados com consentimento, se caso o titular quiser mudar de empresa ele pode estar fazendo a solicitação. E adquirir a eliminação de seus dados solicitados pela empresa.
 - Informações sobre o compartilhamento de dados, neste direito a LGPD preza pela transparência de seus dados, a fim de assegurar o titular que estão dentro das normas da lei, e com quem a empresa os compartilha de forma adequada. Informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento, com base para agir de forma clara, os titulares têm a possibilidade de não fornecer os seus dados e tem as consequências caso seja negado.
 - E por fim, a revogação do consentimento, este seria um dos direitos que os titulares podem estar solicitando. Mais, no entanto para que isso seja atribuído, será preciso fazer uma requisição específica, conforme citamos, na eliminação dos dados tratados com consentimento ao titular. Apesar dos titulares de dados estarem bem discriminados, na LGPD, há inúmeros pontos da lei que precisam ser regulamentados pela ANPD, o que dificulta um plano de resposta das empresas as solicitações dos titulares de dados.

3.2 ALGUNS IMPACTOS DA LGPD GERADOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

Segundo Chiavenato (p. 12, 2016) a Administração de Recursos Humanos (ARH) é constituída pelas organizações e pelas pessoas que dela fazem parte. “As pessoas não são recursos que a organização consome, utiliza e que produzem custos”. Dessa forma, parece mais adequado falar em gestão de pessoas para

destacar a administração com as pessoas e não sobre as pessoas, como meros recursos organizacionais.

Ainda segundo Chiavenato (2016), tal conceito engloba três importantes aspectos:

- As pessoas como seres humanos, dotadas de personalidade própria e possuidoras de habilidades e de conhecimentos indispensáveis à gestão de recursos organizacionais;
- As pessoas não são como meros recursos organizacionais, porém são como elementos impulsionadores da organização;
- As pessoas como parceiros da organização, que são capazes de auxiliá-la a alcançar o sucesso.

De acordo Chiavenato (2014) são habilidades da área de recursos humanos: selecionar, recrutar, entrevistar, testar, registrar pessoas, analisar, descrever e ampliar cargos, promoções e transferências.

Diante disso, destaca-se que a área de recursos humanos é um dos setores que mais coleta dados de seus colaboradores, ex-funcionários, candidatos a novas oportunidades de emprego, ou seja, podemos dizer, que este é um setor das empresas que mais trabalha com as informações pessoais de seus funcionários e familiares.

Portanto o setor citado coleta dados pessoais em geral, como os documentos de identificação, os endereços, os dados bancários, o banco de currículos, os dados relacionados à saúde - os registros médicos -, o controle de jornada, os dados biométricos, a folha de pagamento e as férias. Sendo assim, vimos que o específico setor terá que passar por algumas adaptações para que entre em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.3 AS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇAS DE DADOS, A FIM DE GARANTIR OS PADRÕES DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

Segundo Lopes (2013, p.87) “a governança de dados é um sistema responsável por gerar, os princípios de organização e controle de dados a informações”. Essa gestão envolve diversas funções, e estabelece políticas e diretrizes corporativas para governar os dados. Além de atribuir papéis e responsabilidades. Quando esse sistema é executado ele deve operar em modelos definidos para cada departamento das empresas, como quem realiza determinado projeto, e quais dados serão utilizados para ele.

O autor ainda elucida que toda empresa deve adquirir a esta estratégia de governança de dados, pois a falta dela pode gerar riscos de usar dados de baixa qualidade, ou até mesmo estarem sujeitos, a vulnerabilidade e as ameaças. Neste contexto, pode-se ressaltar que a LGPD dedica o artigo 50 as regras de Boas Práticas de governança, que devem ser atualizadas periodicamente. E reconhecidas pela Autoridade Nacional.

Art. 50'' Os controladores e operadores no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações poderão formular '' regras de Boas Práticas de governança '' que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Figura 2: Boas Práticas



Fonte: <https://sebrae.com.br/boas-praticas-de-dados-conteudo-minimo-do-programa/>

Segundo o artigo de Thais Netto (2020), podemos analisar que o controlador e o operador levam em consideração a probabilidade, de grandes riscos e benefícios dos tratamentos dos dados aos seus titulares, com isso deve se implantar um programa de governança em privacidade.

Abordaremos agora algumas práticas para que ocorra da forma adequada.

- Como demonstrar o comprometimento em controlar e adotar processos que possam cumprir as normas de boas práticas, sendo ligadas diretamente a proteção de dados.
- Ser aplicável em todo o conjunto de dados pessoais, que estejam no controle independentemente do modo que se realizou a coleta deles.
- Ser adaptado a estrutura, a escala e o volume das operações, com o cuidado dos dados tratados.
- Temos também que estabelecer políticas adequadas, com base a avaliação sistemáticas de impactos e riscos.

- Ter o objetivo de passar total transparências aos titulares, e ter a participação deles.
- Podemos aplicar também mecanismos de supervisão internos e externos.
- Contar com planos de respostas e remediações.
- Estar sempre atualizado na base de monitoramento contínuo avaliações periódicas.
- E por fim, demonstrar efetividade de seu programa de governança ou de outra entidade

práticas e

governança
identificar os
responder a
acesso maior,
forma

3.2

a LGPD



responsável, por promover o cumprimento das boas condutas pelos quais, independente promovam o cumprimento desta lei.

Podemos concluir que a de dados tem como base problemas e saber como eles. Permitindo ter um a visão dos dados e saber a adequadas, de usá-los.

PROPOSTAS DE
MELHORIAS

Figura 3: Infográfico sobre

Fonte: elaborado pelos autores, 2021

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo realizado fica evidente, que a Lei pretende informar ao titular dos dados, sobre seus direitos, transparência e controle, para que tenham ciência dos fins a que seus dados estejam sendo utilizados.

A nova lei é regida por princípios que podem instigar a iniciativa pública e privada a transformar a internet em uma esfera mais democrática. Percebe-se que imprecisões, erros ou intrusões podem ocorrer, porém, vislumbra-se que ainda assim, haverá mais proteção jurídica. Assim, no caminho da previsibilidade, a segurança jurídica vem para preservar os direitos.

É evidente o desafio contínuo em relação aos obstáculos que as companhias acabam encontrando para obter coerência com a LGPD.

Com o surgimento da Lei e as tecnologias é imprescindível que as empresas devem sempre atualizar os termos legais, que propõem para com as informações de seus clientes e usuários, como parâmetros no que se refere ao uso e ao período de obtenção de dados pessoais, estabelecendo condições da organização, o regime de informações e o procedimento de forma clara e transparente ao titular.

Precisa-se compreender que a nova lei, uma vez implantada integralmente, trará mudanças significativas nas relações entre a empresa e o usuário dos serviços e dos produtos. Diante das novas alterações, os usuários precisarão também ter mais conhecimento, daí a importância de haver um maior entendimento do mundo digital, para que todos possam de fato verificar a proteção e a segurança de seus dados pessoais. Isso significa dizer que, ao utilizar a rede e outras tecnologias, os cidadãos precisam ter consciência acerca do consentimento que fornecem, bem como da provável coleta e armazenamento de seus dados.

4 REFERÊNCIAS

Netto, Thais (11/2020). “Boas Práticas de Governança na Proteção de Dados: Proteção de Dados na Área de RH” <https://direitoreal.com.br/artigos/boas-praticas-de-governanca-na-protacao-de-dados-protacao-de-dados-na-area-de-rh>. Acesso em 02 de novembro de 2021.

Empresa "A", 2021. Disponível em: <http://www.empresaa.com.br/website>. Acesso em 8 de outubro de 2021.

Presidência da República – Secretaria Geral, 2020. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em 12 de outubro de 2021.

LUZ, Jean Carlo Jacichen. Conheça os direitos dos titulares de dados na LGPD. Get Privace, 2020. Disponível em: <https://getprivacy.com.br/direitos-titulares-de-dados-lgpd/>. Acesso em 22 de outubro de 2021.

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.** Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de pessoas:** o novo papel dos recursos humanos nas organizações. 4 ed. Barueri, SP: Manole, 2014.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração de recursos humanos:** fundamentos básicos. 8 ed. Barueri, SP: Manole, 2016.

Artigo 50 da Lei nº 13.709. Jus Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/200398676/artigo-50-da-lei-n-13709-de-14-de-agosto-de-2018>. Acesso em: 22 de outubro de 2018.